



ÉTICA DIGITAL E PRIVACIDADE DE DADOS: UMA REVISÃO DE LITERATURA SOBRE DESAFIOS E ABORDAGENS LEGISLATIVAS NA ERA DA INFORMAÇÃO

Felipe Amorim Garcia¹ – Discente
Andreia Pereira dos Santos² – Orientadora

RESUMO

O desenvolvimento acelerado dos computadores e das inteligências artificiais, tem intensificado a necessidade de técnicas para controlar e gerenciar o acesso e a comunicação de dados na internet. Este trabalho realizou uma revisão de literatura com o objetivo de esclarecer os conceitos de ética digital e privacidade de dados, além de identificar os desafios éticos emergentes na era digital. A pesquisa avaliou como as legislações vigentes, particularmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, abordam essas questões e discutiu as responsabilidades éticas das empresas no tratamento de dados pessoais. A metodologia incluiu buscas nas bases de dados SciELO e PubMed, resultando na seleção de cinco artigos pertinentes ao tema. Os resultados destacaram a crescente necessidade de regulamentação e conscientização sobre privacidade digital, especialmente no contexto de grandes empresas que operam globalmente, como Meta e X (anteriormente Twitter). A discussão enfatizou a importância da ética e da moral na gestão de dados, considerando que a privacidade é fundamental para a autonomia e a identidade individual. O estudo concluiu que há a necessidade de aprimorar as políticas de privacidade e proteção de dados, além de promover a educação digital para enfrentar os desafios impostos pelo avanço tecnológico.

Palavras-chave: Cibersegurança. Proteção de informações. Regulamentação

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, mudanças nas estruturas de comunicação e interação social têm sido impulsionadas por avanços científicos e tecnológicos, resultando na formação de uma nova sociedade. Este novo cenário é caracterizado por uma organização social em rede, apoiada por redes de comunicação digital e tecnologias emergentes (FUGAZZA, 2017). O desenvolvimento

¹ Discente do 2º ano do Ensino Médio do Colégio Pequeno Príncipe, felipeamorimgarcia2007@gmail.com.

² Mestra em Memória Linguagem e Sociedade pela UESB e Professora do Colégio Pequeno Príncipe/Orientadora, deiasantosfk@hotmail.com.



acelerado dos computadores, tem intensificado a necessidade de técnicas para controlar o acesso e a comunicação de dados na internet (JESUS, 2024). No contexto brasileiro, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge como uma resposta a essa demanda crescente, estabelecendo diretrizes sobre a proteção de dados pessoais, suas classificações e operadores (BRASIL, 2018). Contudo, em um mundo globalizado e interconectado, a linha entre ética e violação de limites éticos torna-se cada vez mais tênue. A busca incessante por resultados pode facilmente transgredir esses limites, sublinhando a importância da ética e da moral na manutenção do equilíbrio entre inovação e responsabilidade (MENEZES, 2023). A proposta de análise deste trabalho é investigar e esclarecer os conceitos de ética digital e privacidade de dados, com foco nos desafios éticos que surgem no contexto atual. Além disso, busca discutir as responsabilidades éticas das empresas no tratamento de dados e sugerir melhorias nas políticas de privacidade e proteção de dados, visando uma gestão mais ética e segura.

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho pautou-se em realizar uma revisão de literatura para elucidar os conceitos de ética digital e privacidade de dados, com o intuito de identificar os desafios éticos emergentes. Além disso, buscou-se avaliar como as legislações vigentes, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, abordam esses desafios. O estudo também visa discutir as responsabilidades éticas das empresas no tratamento de dados e propõe recomendações para o aprimoramento das políticas de privacidade e proteção de dados.

METODOLOGIA

Realizou-se uma revisão de literatura com buscas nas bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e PubMed, com os seguintes descritores: “ética digital”, “privacidade de dados” e “ética contemporânea nas tecnologias digitais”. A partir da leitura dos títulos foram identificadas 14 publicações, sendo utilizadas 5. Os critérios de inclusão



foram: artigos completos, publicados em português, entre os anos de 2009 e 2024. O critério de exclusão foi a não pertinência ao tema.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

De acordo Menezes no estudo de 2023, nas últimas décadas, observamos mudanças significativas nas estruturas de comunicação, impulsionadas por avanços científicos e tecnológicos. Essas transformações deram origem a uma nova sociedade, caracterizadas por uma organização social em rede, baseada em redes de comunicação digital. Tendo em vista o grande crescimento das tecnologias digitais e o desenvolvimento dos computadores e inteligências artificiais, ao qual descrito pela Lei de Moore a qual o poder de processamento dos computadores dobra a cada dois anos (BRISTER, 2009), a qual começou a notar-se uma necessidade do desenvolvimento de técnicas que controlassem e mediassem o acesso dos dados e a comunicação na internet, a qual o Brasil desenvolveu uma política pública para tal. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)³, em seus Artigos: Art. 2º, Art. 3º, Art. 5º e Art. 6º, classificam e definem sobre o que é proteção de dados pessoais, como eles se aplicam, o que são os tipos de dados, e seus operadores, além da operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e os princípios do tratamento de dados.

Porém, em um mundo globalizado, os limites éticos se tornam cada vez mais finos, somente a ética e a moral podem estabelecer os parâmetros necessários para evitar que essa busca desenfreada, desprovida de respeito aos valores éticos, resulte em um caminho sem retorno para o fracasso pessoal e organizacional, é prudente considerar que o rápido avanço da tecnologia exige um novo modelo de formação de competências, capaz de enfrentar os desafios impostos pela tecnologia e pela organização da informação (PALETTA, 2017).

³ Lei nº 13.709/2018 da Constituição Federal Brasileira, promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo



Um exemplo disso são as diversas dificuldades na proteção e coleta de dados por empresas como Meta e a X (anteriormente Twitter), a qual possuem regulamentos próprios e diferentes que podem divergir do qual demanda a norma fundamental do ordenamento jurídico do Estado Brasileiro, causando impactos para a população brasileira. As políticas de privacidade das redes sociais são geralmente complexas e extensas, dificultando a compreensão dos usuários e também falta de transparência na coleta e uso de dados pessoais gera preocupações sobre o consentimento informado dos usuários (JESUS, 2024). Estudos mostram que usuários de redes sociais compartilham informações pessoais por benefícios como personalização e conveniência, indicando a necessidade de maior educação sobre privacidade digital e conscientização dos riscos da divulgação excessiva (JESUS, 2024), o que apenas representa o fato da falta de informação da população com seus próprios direitos em relação a privacidade de dados.

Na cultura ocidental, ter a privacidade é sinônimo de ter autonomia, a privacidade é fundamentalmente entendida como "autonomia informacional", que se refere ao poder do indivíduo de decidir sobre o uso de suas informações em ambientes eletrônicos (FUGAZZA, 2017). O avanço acelerado da tecnologia e a transformação das estruturas sociais e comunicacionais trazem desafios complexos para a proteção de dados e a preservação da privacidade. A ética digital torna-se essencial para garantir que o progresso tecnológico não sacrifique a autonomia informacional dos indivíduos. Uma conscientização sobre os direitos digitais, é mais urgente do que nunca. A sociedade e as empresas devem proteger os valores éticos e a privacidade, garantindo um equilíbrio saudável entre inovação e respeito pelos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme discutido ao longo deste estudo, os avanços tecnológicos e científicos das últimas décadas provocaram mudanças profundas nas estruturas de comunicação e interação social, resultando em uma sociedade cada vez mais conectada e dependente das redes digitais. Em um mundo cada vez mais digitalizado, a preservação da privacidade e dos direitos individuais torna-se um desafio central. A implementação de legislações como a LGPD representa um passo crucial, mas insuficiente, sem a devida conscientização e educação da



população. Somente através de uma abordagem ética e da formação contínua de competências será possível proteger a autonomia informacional dos indivíduos e garantir que a evolução tecnológica sirva ao bem-estar coletivo, sem comprometer os valores fundamentais da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm.

BRISTER, M. **Ciência de Dados: Enfoque no Desafio do Processamento**. Research, Society and Development, vol. 8, núm. 11, 2019 Universidade Federal de Itajubá, Brasil Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=560662202012>. 2019

JESUS, E. A. DE ., SOUZA, J. F. DE ., AMARAL, F. F. DO ., & FORMIGA, M. V. F. DE S. . (2024). **A ÉTICA DA PRIVACIDADE NA ERA DAS REDES SOCIAIS**. Revista Amor Mundi, 5(5), 59–69.

MENEZES, J. ALMEIDA, A. *Et al.* **Ética e Learning Analytics: uma combinação necessária para o rigor científico**. Práxis Educativa, 2023. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/21370>. Acessado em 18/07/2024.

FUGAZZA, G. SALDANHA, G. **Privacidade, ética e informação: uma reflexão filosófica sobre os dilemas no contexto das redes sociais**. 2017.

PALLETA, F. A complexidade da era digital desafia a ética. 2017. **XVIII Encontro nacional de pesquisa em ciência da informação – ENANCIB 2017**.